



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ

APOSENTADOS e PENSIONISTAS do IPREMA

PROVA DE VIDA ANUAL OBRIGATÓRIA

Dias úteis, das 8 às 16 horas, durante o período de 14 de setembro a 16 de novembro/2022

Rua Coronel Fagundes 180, centro Mairiporã/SP

Comparecer portando documento original com foto e comprovante de endereço atualizado.

A não realização da prova de vida acarreta a suspensão do pagamento do benefício.

Em caso de dúvidas ligue para o Iprema

(11) 4604-4892

(11) 4419-0668

(11) 4419-2477

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mairiporã - IPREMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

Departamento e Coordenadoria de Gestão de Pessoas

TERMO DE DESISTÊNCIA CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) os prazos legais do edital do certame.

NOME	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
IARA DA SILVA FREITAS	PSICÓLOGO	1º

Mairiporã, 30 de agosto de 2023

Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatas (as) aprovados (as) no **Processo Seletivo nº. 01/2022**, no (s) função (es) abaixo, para comparecer (em) na Central de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A)

NOME	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
JOELMA ROSA ORTIZ SIMÃO	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	79º
CAMILA JESUS ROQUE DA CRUZ	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	80º
ANA CAROLINA SANTOS	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	17º
TALITA TADEU GONÇALVES CASTRO DE SOUSA	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	18º

Mairiporã, 30 de agosto de 2023

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatas (as) aprovados (as) no **Concurso Público nº. 01/2022**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
SONIA CRISTINA GIROTTI	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	13º

VINICIUS SILVA PIRES BATISTA	INSPETOR DE ALUNOS	24º
------------------------------	--------------------	-----

Mairiporã, 30 de agosto de 2023

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2023

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatas (as) aprovados (as) no **Concurso Público nº. 01/2023**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
JOÃO CARLOS DA QUINTÁ JÚNIOR	MOTORISTA	1º
VIVIANE PRISCILA MATOS ROCHA	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	1º
GIGLIANA SEIXAS LIMA	PSICÓLOGO	2º

Mairiporã, 30 de agosto de 2023

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselho Tutelar

Resolução Normativa nº. 02 de 28 de agosto de 2023.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de (nome do Município), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3257/2013 alterada pela Lei Ordinária nº 3488/2015 e alterada pela Lei 4186/2023 e alterada 4206/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7º, § 1º, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

DAS ELEIÇÕES

Seção I

Do Início da Votação

Art. 01. Antes do início da votação, os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Eleitoral de Conselho Tutelar (CECT), a urna e a cabine indevassável.

Art. 02. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo único. O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

Seção II

Do Período de Votação

Art. 3. A votação para a escolha dos membros dos conselhos tutelares ocorrerá das 8h às 17h, em locais definidos



Prefeitura Municipal de Mairiporã

pela CECT, a serem divulgados por edital publicado na Imprensa Oficial de Mairiporã.

Art. 4. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

II - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 1º Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se refere o art. 8 desta Resolução.

§ 2º É vedado o uso de qualquer equipamento eletrônico que acarrete em quebra do sigilo na cabine de votação.

Art. 5. As mesas eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.

Art. 6. Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência nos locais de votação.

Seção III

Do Ato de Votar

Art. 7. Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I - antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original oficial de identificação com foto ou e-título com foto e deixar o aparelho de telefone celular do eleitor sob responsabilidade dos mesários;

II - os mesários verificarão no caderno de votação o nome do eleitor, o número do documento com fotografia e o número do título de eleitor;

III - após o registro e conferência dos dados, o eleitor assinará o caderno de votação;

IV - a Mesa Eleitoral dará autorização para o eleitor recolher-se à cabine de votação para registrar seu voto.

Art. 8. Serão considerados documentos de identidade, qualquer um destes documentos:

I - carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares;

II - carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);

III - passaporte brasileiro válido; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público;

IV - carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;

V - carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

Art. 9. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e ou danificados.

Art. 10. O eleitor que não apresentar a documentação exigida não poderá exercer o direito ao voto no dia.

Seção IV

Do Encerramento

Art. 11. O presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 12. Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo secretário da Mesa, devendo ser assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Seção V

Da Mesa Eleitoral

Art. 13. A Mesa Eleitoral será composta por:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Mesário.

Art. 14. Compete à Mesa Eleitoral:

I - receber os votos dos eleitores;

II - resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à CECT as questões não resolvidas;

III - compor a Mesa Apuradora.

Art. 15. Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

I - instalar a Mesa Eleitoral;

II - comunicar à CECT as ocorrências cuja solução desta depender;

III - verificar a conformidade dos equipamentos e materiais na sala de votação;

IV - orientar os componentes da mesa sobre suas funções;

V - comunicar à CECT e ao Ministério Público a ocorrência de situações atípicas;

VI - requisitar suporte da autoridade policial quando necessário;

VII - zelar pelo bom andamento do Processo de Escolha;

VIII - cumprir as demais determinações de ordem técnica.

Art. 16. Compete ao secretário da Mesa Eleitoral:

I - lavar a ata de sua Mesa Eleitoral;

II - auxiliar o presidente na verificação dos equipamentos e materiais necessários a eleição;

III - conferir o título de eleitor e o documento de identidade com foto apresentados pelo eleitor;

IV - executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente da Mesa;

V - substituir o presidente da Mesa em suas ausências ou impedimentos.

Art. 17. Compete ao mesário eleitoral:

I - auxiliar o presidente e o secretário no que for solicitado;

II - zelar pela observância dos procedimentos eleitorais;

III - orientar a presença dos fiscais na seção de votação;

IV - orientar a circulação e organização dos eleitores;

V - substituir o secretário eleitoral em suas ausências ou impedimentos.

Art. 18. São impedidos de compor as mesas eleitorais os cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos candidatos a conselheiros tutelares.

§ 1º O grau de parentesco de que trata este artigo deverá ser declarado pelo interessado ao CMDCA no prazo de cinco dias após a publicação da composição das respectivas mesas eleitorais.

§ 2º O CMDCA designará os membros que irão compor as mesas eleitorais.

Seção VI

Da Fiscalização das Mesas Eleitorais

Art. 19. Os candidatos concorrentes poderão designar até dois fiscais, por local de votação dentre os eleitores da Região Administrativa, devendo requerer o credenciamento perante a CECT, no período estabelecido no cronograma do Processo de Escolha.

Art. 20. Será admitido em cada Mesa Eleitoral apenas um fiscal por vez.

Art. 21. Se o fiscal verificar alguma irregularidade, deverá comunicar ao presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º O presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente.

§ 2º Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o presidente da Mesa deverá constar em ata da Mesa Eleitoral.

§ 3º Caso o presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da CECT para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 22. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente do Processo de Escolha.

Art. 23. Os fiscais que atuarem perante as mesas eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes.

Art. 24. Os candidatos serão considerados fiscais natos.

Seção VII

Da Apuração dos Votos

Art. 25. A apuração dos votos ocorrerá na Escola Municipal Mufarregue Salomão Chamma, situada na Rua Celsa Epaminondas, s/n, Lavapes, nesta Comarca.

Art. 26. A CECT determinará a abertura da apuração.

Art. 27. Na fase de apuração da urna eleitoral, será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, dos membros da CECT, da equipe de apoio que a CECT previamente determinar, dos conselheiros de Direito do CMDCA e dos representantes do Ministério Público.

Art. 28. Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

Art. 29. Terminada a apuração, o secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, os seguintes:

I - indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;

II - nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções, bem como os nomes dos fiscais natos presentes ao ato;

III - número de assinaturas constantes do caderno de votação, bem como o número de votos encontrados na urna;

IV - todos os procedimentos protocolares que tratam as normas que regem a utilização da urna eletrônica.

Seção VIII

Da Impugnação ao Processo de Apuração

Art. 30. Além da impugnação de candidatura prevista nesta Resolução, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá protocolar pedido de impugnação quanto ao processo de apuração, sem prejuízo ou paralisação do



procedimento, conforme regras previstas no edital sob o nº 001/23 em seu art. 17.

**CAPÍTULO XI
DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

Art. 31. Concluída a apuração dos votos, o Plenário do CMDCA deve publicar o resultado da eleição, em ordem decrescente de votação, com o número de votos obtidos pelos candidatos.

§ 1º O critério de desempate entre os candidatos é a nota mais alta na prova teórica e dissertativa, a maior idade e por fim permanecendo empate ocorrerá sorteio público, conforme estipula o art. 16.3, alíneas a, b e c.

Art. 32. Concluídos os trabalhos da CECT, lavrar-se-á Ata respectiva que será encaminhada ao CMDCA, com o resultado final da fase de eleição.

parágrafo único. O resultado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado na Imprensa Oficial.

CAPÍTULO XII CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 33 O CMDCA convocará os candidatos classificados para participar do curso de formação de caráter eliminatório.

Art. 34. Os candidatos eleitos (titulares e suplentes), até o máximo de 10 (dez), devem participar obrigatoriamente de curso de formação regulado e promovido pelo CMDCA, a ser realizado antes da diplomação.

Art. 35. Os candidatos eleitos devem cumprir frequência de 100% (cem por cento), sob pena de não ser diplomado, ressalvadas as justificativas legais.

§ 1º No caso previsto no caput deste artigo, o suplente será chamado para compor o Conselho Tutelar provisoriamente, na forma desta Resolução.

Art. 36. Concluído o curso de formação, será publicado o resultado final do Processo de Escolha.

CAPÍTULO XIII

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA DIPLOMAÇÃO

Art. 37. Encerrado o curso de formação, o Plenário do CMDCA homologará o resultado do Processo de Escolha por intermédio de edital, cuja publicação se dará na imprensa oficial.

Art. 38. Os conselheiros tutelares escolhidos - titulares e suplentes - serão diplomados pelo CMDCA, mediante convocação publicada em edital específico e nos prazos definidos no cronograma do Processo de Escolha.

CAPÍTULO XIV

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 39. Os cinco candidatos mais votados serão nomeados pelo Prefeito desta Comarca, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 40. A nomeação dos conselheiros tutelares escolhidos deve ser concomitante com o término do mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

Art. 41. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024, com exercício imediato. Parágrafo único. Caso o candidato não tome posse por qualquer motivo, será automaticamente substituído pelo suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 42. Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse ou entrar em exercício, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará a exclusão do candidato do Processo de Escolha.

Art. 44. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela CECT pelo Plenário do CMDCA.

Art. 45. São impedidos de servir, no mesmo conselho, cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

§ 1º Estende-se o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação nos Direitos da Criança e do Adolescente, em exercício, na Circunscrição Judiciária.

§ 2º Sendo eleitos candidatos cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau para o mesmo conselho somente será convocado para o curso de formação o candidato mais votado entre eles.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mairiporã, 28 de agosto de 2023

Comissão Eleitoral do Conselho Tutelar 2023 da Comarca de Mairiporã.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL TORNA PÚBLICO A LISTA DE CANDIDATOS PARA CAMPANHA ELEITORAL 2023 DO CONSELHO TUTELAR MAIRIPORÃ - GESTÃO 2024 - 2028

A Eleição do Conselho Tutelar se realizará no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, os eleitores do município de Mairiporã deverão estar munidos do título de eleitor e documento oficial com foto para votar.

Locais de votação:

E.M. Mufarregue Salomão Chamma - Rua Celso Epaminondas, s/nº - Lavapés
E.M. Tirsi Anna Castellani Ganberini - Rua Papa Paulo VI, 55 - Terra Preta CEM Nair Monteiro Arnoni - Rua Canuto de Pito, 65 - Pq. Petrópolis

NÚMERO	NOME
10111	FLAVIO MORATA GONÇALVES
10008	MARIANA CAVALCANTI
10444	ANA FREITAS
10222	SUZE DIAS
10555	DR. BONORA
10021	ITALO PIRES
10999	SANDRA FREITAS
10777	GABY RUIVA
10170	DAVID RAMOS
10003	MARIO MACIEL

Comissão Especial Eleitoral

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.792, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal da Juventude.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica convocada a 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE do Município de Mairiporã, nos termos do Decreto nº 11.619 de 25 de julho de 2023, que trata da 4ª Conferência Nacional de Juventude, com o tema "Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver", que será realizada dia 11 de setembro de 2023 às 18h no Auditório da Associação Comercial - ACE, Avenida Tabelaio Passarella, 375 - Bloco A.

Art. 2º A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE tem por objetivo contribuir para a construção e o fortalecimento da Política de Juventude no Município, constituindo-se como etapa eletiva para a 4ª Conferência Estadual de Juventude, convocada pelo Decreto nº 67.902 de 23 de agosto de 2023.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE será efetuada pela Prefeitura de Mairiporã, por meio da Secretaria de Turismo, Esportes e Juventude, responsável pela organização e realização do evento que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 4º Caberá à Comissão Organizadora elaborar o regimento interno da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, pela Secretaria de Turismo, Esportes e Juventude.

Art. 5º O Secretário de Turismo, Esportes e Juventude, poderá expedir normas complementares para o fiel cumprimento desse Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da realização da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE correrão por meio de dotações orçamentárias própria através por meio da Secretaria de Turismo, Esportes e Juventude do Município.

Art. 7º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 10 de agosto de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

FERNANDO CESAR BRILHA BRANDÃO
Secretaria Municipal de Turismo,
Esportes e Juventude

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

Eu escolho **respeitar** a velocidade. No trânsito, escolha a vida.

11 CIDADÃOS CIDADÃOS JUSTIÇOS

PREFEITURA DE MAIRIPORÃ

SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

@prefeiturademairipora
mairipora.sp.gov.br

HOSPITAL ANJO GABRIEL

HOSPITAL MUNICIPAL ANJO GABRIEL

HOSPITAL MUNICIPAL ANJO GABRIEL



35 LEITOS DE INTERNAÇÃO



5 LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO



PEQUENAS CIRURGIAS



SALAS DE INALAÇÃO, OBSERVAÇÃO E INTERNAÇÃO, URGÊNCIA CURATIVO, ISOLAMENTO, FARMÁCIA E OUTRAS



DIVERSOS EXAMES

Raio-x , Tomografia, Ultrasonografia, Exames Laboratoriais e mais



ATENDIMENTOS

Gineco-Obstétrico e Ortopédico

MTB: 94.550/SP



PREFEITURA DE
MAIRIPORÁ

COMUNICAÇÃO



@prefeiturademairipora
mairipora.sp.gov.br